



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI 1.334/2009.

Autógrafo nº 036/2009.
Projeto de Lei nº 037/09.

Súmula: Dispõe sobre o atendimento preferencial de Pessoas idosas nos serviços da Rede Pública Municipal de Saúde, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta Lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas unidades básicas de Saúde e nos serviços laboratoriais;

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município estabelecerá critérios de atendimento sendo inclusive com horário previamente marcado.

Parágrafo Único: A Consulta poderá ser agendada em qualquer hora de expediente e ainda por telefone.

Art. 3º - A população referida no artigo 1º desta Lei é aquela que dispõe a Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove (01/09/2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITURA MUNICIPAL